





Em 02/10/1990
Domingos Martins (Sul)
Encarregado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1105/90

CRIA O QUADRO SUPLEMENTAR DE SERVIDORES CELETISTAS-EM EXTINÇÃO E CONCEDE A ISONOMIA SALARIAL.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Quadro Suplementar de Servidores Celetistas-em extinção, composto de todos os servidores estáveis que se submeteram ao concurso público e não lograram êxito e os servidores não estáveis e que ainda não tiveram os respectivos contratos de trabalho rescindidos.

Art. 2º - Atendendo ao princípio constitucional de isonomia salarial, os servidores mencionados no Art. 1º, terão os seus salários nivelados ao padrão inicial das respectivas classes e grupo ocupacional previsto na Lei nº 1070/89 segundo a função desempenhada no Regime Celetista.

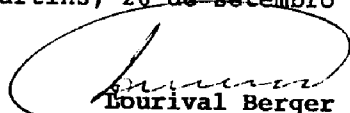
§ 1º - Os servidores que perceberem remuneração superior ao padrão inicial da respectiva classe e grupo ocupacional terão assegurados, a percepção da remuneração atual.

§ 2º - Não havendo coincidência entre a designação de função registrada na Carteira de Trabalho do Servidor e as mencionadas na Norma 08 (Plano de Carreira) anexa à Lei 1070/89, a Secretaria Municipal de Administração providenciará o nivelamento salarial segundo os critérios de avaliação com as funções existentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos, retroativos a 1º de setembro de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Domingos Martins, 26 de setembro de 1990.


Lourival Berger

-Prefeito Municipal-